



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

SEGOV
PUBLICADO EM
06/12/2021
JASMINA XAVIER
MAT. 74960

LEI MUNICIPAL Nº 643/2021

De 31 de Agosto de 2021

“Institui no Calendário Oficial do Município de São Francisco do Conde a Semana Municipal de Estímulo à Escrita e à Leitura Infantil, e dá outras providências”.

Autoria do Vereador Rafael Costa Nogueira


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco do Conde a Semana Municipal de Estímulo à Escrita e à Leitura Infantil a ser celebrada anualmente nas instituições de ensino infantil e fundamental na data de 18 (dezoito) de abril, perdurando, minimamente, pelo período de 04 (quatro) dias letivos.

Parágrafo único. Caso o dia 18 (dezoito) de abril se constitua em dia não – útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente como marco inicial da Semana Municipal de Estímulo à Escrita e a Leitura Infantil.

Art. 2º. Ao longo da Semana Municipal de Estímulo à Escrita e a Leitura Infantil, as escolas no âmbito municipal terão que desenvolver atividades que ponham à escrita e à leitura em destaque como rodas de leitura, apresentação para as famílias, promoção de leitura entre as turmas, feiras de livros e toda e qualquer atividade que estimule o gosto pela leitura e escrita.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Allan Santana
Assessor Jurídico
CAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

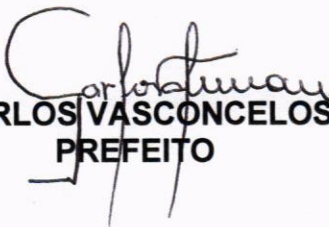
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

SEGOV
PUBLICADO EM
06 / 12 / 2021

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Allan Santana
Assessor Jurídico
CAB/BA 19.631
Mat. 5.222

